

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 043/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do **3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 043/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022.**

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 27 de fevereiro de 2024 através de ofício encaminhado à Sec. de Administração. Por sua vez, a Sec. de Administração encaminhou o ofício n° 213/2024/SEMAD à Sec. de Obras solicitando análise técnica referente à solicitação.

A Sec. de Obras encaminhou através do ofício n° 064/2024/SEMOB parecer técnico elaborado e assinado pelo então Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto, onde justifica a necessidade de se prorrogar o prazo contratual em mais 121 dias, ou seja, de 25 de março de 2024 a 24 de

junho de 2024. Menciona ainda que a referida obra encontra-se com 98,62% de execução.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 31 de março de 2022 a 31 de março de 2023. Foi prorrogado pela primeira vez através do primeiro termo aditivo que prorrogou o contrato até 27 de setembro de 2023. Novamente houve a necessidade de se prorrogar o prazo contratual, que fora feito através do segundo termo aditivo de prazo, que prorrogou a vigência até 25 de março de 2024. Com o fim da vigência contratual novamente e mantendo-se interesse de se continuar com os serviços contratados, há a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 121 dias, ou seja, de 25 de março de 2024 a 24 de julho de 2024, conforme solicitação de prorrogação, parecer e justificativa técnica, relatório fotográfico e de desempenho.


Munido de todas as documentações em mãos, o Sr. Sec. de Administração, encaminhou o ofício nº 227/2024-SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do 3º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 para prorrogar a vigência até 24/07/2024, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024. Informações estas positivadas através do memorando nº 051/2024 - contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do 3º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.



É o relatório!

**III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 121 (cento e vinte e um) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e

